



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO**

Ata da quinquagésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia treze de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (13.9.1984),
2. nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes
3. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Geraldo Magela Dantas Campos e Desembargador Vice-Presidente,
4. Pedro Ribeiro Malta; Juízes de Direito: Doutor Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho e Doutor Francisco Rodrigues dos Santos; Juiz Federal, Doutor Aducto José de
5. Mello; Jurista: Doutor Romualdo Marques Costa e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Manoel de Oliveira Erhardt,
6. comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada
7. a ata da sessão anterior, S.Excia. o Desembargador Presidente leu relatório datado de 11.9.84, subscrito pela Comissão
8. instituída pelo TRE em 7.9.84, para a realização do critério seletivo de que trata a Resolução 10.771/79,
9. do TSE, com vistas à ascensão de servidores da categoria funcional de Agente Administrativo para a categoria de
10. auxiliar judiciário. As provas realizaram-se no dia 24 de agosto e a Comissão corrigiu as mesmas no dia 30 do mesmo mês.
11. Solicita a Comissão que este TRE homologue o Concurso. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE homologou o resultado apresentado pela Comissão no relatório em questão.
12. Ainda com a palavra S.Excia. o Desembargador Presidente relatando os seguintes feitos administrativos:
13. PROCESSO nº 4083/84, Classe I, procedente da 76a zona - SERRITA. O Juiz Eleitoral solicitando a requisição DE RE JANE ARRAES SAMPAIO e ANA LÚCIA SAMPAIO, a fim de serem como auxiliares de cartório naquela zona. DECISÃO: À unanimidade de votos resolveu o TRE indeferir o pedido, tendo em vista tratar-se de professoras particulares, sem vínculo com nenhum órgão federal, estadual ou municipal.
14. PROCESSO nº 4092/84, Classe I, procedente da 53a zona - CANHOTINHO. O Juiz Eleitoral solicitando a permanência da funcionária requisitada ZENILDA ÂNGELO DA SILVA. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE deferir o pedido de permanência por mais um ano. PROCESSO nº 4111/84, Classe I, procedente da 79a zona - EXU. O Juiz Eleitoral comunicando o término do biênio do 2º Cartório e solicitando transferência do serviço eleitoral para o 1º Cartório, a cargo do titular JOÃO CALIXTO DE ALENCAR. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE homologar o rodízio, bem como os atos eleitorais anteriormente praticados pelo novo titular. Biênio iniciado em 21.8.84. Nada da mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que,



92

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

46. para constar, eu, *[Signature]* Diretor-Geral da Se
47. cretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente as
48. sinada.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Antonio de Brito Azev
[Signature]
[Signature]